Minuta de Contrato regida pela Lei Federal 14.133/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, XXX.XXXX.X.X, QUE ENTRE SI CELEBRAM [*Nome do Contratante*] E A [*Detentora da Ata de Registro de Preços*]

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXXXXXXXXXXXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX

A **[***Nome do Participante***]**, estabelecida na [*endereço completo*], CNPJ nº [*nº do CNPJ*], doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por [*Cargo e Responsável Legal da Entidade]*, e a [***Razão social da CONTRATADA***], CNPJ/MF nº [*nº do CNPJ*], estabelecida na [*endereço completo*], neste ato representada por seu Representante Legal [*nome completo do Representante Legal*], CPF n° [*nº do CPF*], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, em decorrência da Ata de Registro de Preços xxx/xxxx, o presente Contrato, conforme condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico xxxxx/xxxx, parte integrante deste instrumento independente de transcrição e é regulado pelas suas cláusulas e pelas Leis Federais 14.133/2021, 12.846/2013 e Decretos Municipais 11.245/2003, 18.096/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição, sob demanda, de componentes de IoT (Internet of Things) para estudo, projeto, construção e programação de robôs.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sob demanda, componentes de IoT (Internet of Things) para estudo, projeto, construção e programação de robôs, conforme descrição e os quantitativos expressos abaixo e a especificação técnica detalhada contida no Anexo I deste documento.

LOTE ÚNICO - COMPONENTES DE IOT			
Item	**Descrição**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
X	XXXXXXXXXXX	XX	XX

2.2. Os valores ofertados devem levar em consideração todos os tributos e custos incidentes necessários para a efetivação do objeto ora licitado.

2.3. O fornecimento do objeto será realizado, sob demanda, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitações específicas durante a vigência do contrato, de forma que não haverá obrigatoriedade de aquisição do total do quantitativo especificado para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto que trata este Contrato será recebido:

3.1.1. **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e quantidades no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

3.1.2. **Definitivamente:** após a verificação das suas especificações, quantidades e consequente aceitação.

3.2. Os itens que compõem o objeto devem ser novos, sem uso anterior e compatíveis com as especificações técnicas deste Contrato.

3.3. Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou por equipe por ela indicada, para averiguação do cumprimento da especificação técnica, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o termo de aceite definitivo e dado o aceite na nota fiscal.

3.3.1. Encontrando irregularidades, deverão ser corrigidas em até 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva notificação, que poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de XX (XXXX) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento do objeto será condicionado à demanda efetiva da CONTRATANTE, de modo que os equipamentos deverão ser entregues a partir da formalização de

solicitações específicas, que também poderá ser feita por e-mail, durante a vigência do contrato.

5.2. A cada necessidade, a CONTRATANTE irá solicitar à CONTRATADA a entrega dos equipamentos mediante comunicado formal acompanhado da nota de empenho devidamente assinada.

5.2.1. Recebida a solicitação, a CONTRATADA deverá executar o objeto observando as condições estabelecidas neste Contrato.

5.3. A CONTRATANTE dará o aceite definitivo no objeto e efetuará o pagamento correspondente após a verificação e a confirmação de que os itens recebidos estão de acordo com as exigências deste Contrato, conforme detalhamento da Cláusula Terceira.

5.4. Os equipamentos devem ser novos e entregues pela CONTRATADA, com todos os acessórios em embalagem original de fábrica, lacrada, contendo data de fabricação.

5.5. Os equipamentos deverão ser de linha de comercialização ativa, sendo vedada a entrega de produtos descontinuados, end-of-sale, end-of-life, end-of-support.

5.6. Fica ressalvado que o objeto será adquirido sob demanda, ao longo da vigência do contrato, devendo a CONTRATADA fornecer à medida que for solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. O prazo máximo para a entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da NOTA DE EMPENHO, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

6.2. Os itens deverão ser entregues mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda, de acordo com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste Contrato no endereço XXXXXXXXX, das XXh às XXh.

7.2. É necessário realizar aviso de entrega, com antecedência de 48 horas, agendando data e horário, através do e-mail XXXXXXXX@pbh.gov.br ou telefone XXXX-XXXX, sob pena de não recebimento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

8.1. Todos os produtos deverão ser garantidos pela CONTRATADA contra defeitos de engenharia, projeto, fabricação por um período mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data do aceite definitivo dos fornecimentos.

8.2. A garantia cobrirá qualquer deficiência, defeito ou falha dos produtos fornecidos pela CONTRATADA e/ou de sua fabricação, identificada em qualquer época, durante a

vigência do período de garantia definido.

8.3. Durante o período de garantia, serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas feitas para assegurar a qualidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos e materiais fornecidos. Caso os itens não possam ser reparados no local onde estão instalados, todas as despesas resultantes do seu envio à fábrica e do retorno ao local de origem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se o objeto vier a perecer por culpa da CONTRATANTE ou por fatores alheios à vontade da CONTRATADA, tais como: fenômenos da natureza, incêndio, furto ou roubo.

8.5. A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos Decretos Municipais n.º 16.538/2016 e n.º 18.096/2022.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Pelo objeto contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$XX,XX (XXXXXXXXXX) conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO - COMPONENTES DE IOT					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
X	XXXXXXXXXX	XX	xxx	R$XXXX	R$XXXX

9.2. Estão consideradas no preço previsto no 9.1. todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Por se tratar de uma contratação **sob demanda**, somente será efetuado o pagamento do objeto efetivamente realizado, não existindo a obrigação de aquisição do total de itens contratados.

10.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, conforme demanda efetivamente recebida, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação.

10.2.1. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido Nota Fiscal

eletrônica (NFE) e fazer constar, no mínimo, o número do Processo Administrativo, deste instrumento contratual e da Nota de Empenho, descrição e quantidade dos produtos, preço unitário, valor total da nota, e os dados bancários para pagamento.

10.3.1. A Nota Fiscal eletrônica (NFE), deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF;

10.3.2. A Nota Fiscal eletrônica deverá conter, além do previsto no item 9.3, todas as informações exigidas pela legislação vigente;

10.3.3. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança Nota Fiscal eletrônica (NFE) o percentual e o valor dos tributos a serem retidos;

10.3.4. A Nota Fiscal Eletrônica (NFE) deverá conter todas as informações exigidas pela legislação vigente e ser encaminhada à CONTRATANTE e para o Fiscal no endereço eletrônico xxxxx@pbh.gov.br, acompanhadas do arquivo no formato .xml.

10.4. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, no pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 459, de 17 de outubro de 2004 SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

10.5. Não sendo observadas as condições do item acima, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

10.6. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no item 10.2 reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

10.7. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

10.8. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada na Nota Fiscal.

10.9. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

10.10. Caso a CONTRATANTE não seja contribuinte do ICMS, quando se tratar de Nota Fiscal emitida por estabelecimento fora do estado de Minas Gerais, o fornecedor da mercadoria/produto deverá utilizar no campo CFOP da Nota Fiscal os códigos 6.107 ou 6.108, conforme cada caso.

10.11. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial,

agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no Município de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O contrato poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.

12.2. Somente poderão ser reajustados os preços quando observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do orçamento estimado da contratação ou da concessão do último reajuste, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

12.3. O marco inicial para os cálculos do reajuste será a partir da data de solicitação.

12.4. O reajuste somente será avaliado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

12.4.1. O reajuste supramencionado somente será pago a partir da data da referida solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 14.133/2021, podendo optar por:

13.1.1. Caução em dinheiro;

13.1.2. Seguro garantia;

13.1.3. Fiança bancária.

13.2. Independentemente da modalidade escolhida, o recolhimento da garantia deverá ser prévio à assinatura do contrato, nos termos da legislação aplicável à espécie.

13.3. A Garantia Contratual deverá ser mantida enquanto viger a garantia do objeto.

13.4. Em se tratando de opção pela modalidade de garantia **caução em dinheiro**, esta deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

13.5. Em se tratando de opção pela modalidade **seguro garantia**, a Apólice de Seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

13.6. Em se tratando de opção pela modalidade **fiança bancária**, a Carta de Fiança

deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente a renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.

13.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

13.8. O prazo previsto no item 13.6. poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

13.9. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

13.10. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/21.

13.11. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Compete à CONTRATADA:

14.1.1. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

14.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

14.1.3. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.1.5. Responder pela correção e qualidade do fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

14.1.6. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;

14.1.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

14.1.8. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

14.1.9. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela entrega e qualidade dos bens adquiridos, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;

14.1.10. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

14.1.11. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

14.1.12. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

14.1.13. Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

14.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, bem como ao cumprimento no disposto na RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19, de 23 de agosto de 2024;

14.1.15. Entregar o objeto, responsabilizando-se inclusive pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;

14.1.16. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para

participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

14.1.17. Garantir, durante o prazo de vigência do Contrato, o fornecimento de todos os itens propostos, responsabilizando-se pelo pagamento de impostos, fretes, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto;

14.1.18. Entregar os equipamentos, conforme especificado, adquiridos pela CONTRATANTE e executar, conforme o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os itens e prazos estabelecidos neste documento;

14.1.19. Fornecer à CONTRATANTE, os manuais dos Equipamentos que sejam objeto do Contrato preferencialmente em português ou, alternativamente, em inglês;

14.1.20. Afixar nos equipamentos e produtos passíveis de certificação, quando da entrega, as plaquetas de identificação com o código de certificação ANATEL, bem como informar à CONTRATANTE quais são estes produtos/equipamentos. O não cumprimento desta exigência obriga a CONTRATADA, em qualquer época, a assumir toda responsabilidade pelas penalidades cabíveis, inclusive, a produção e afixação das plaquetas nos respectivos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Compete à CONTRATANTE:

15.1.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao fornecimento;

15.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado;

15.1.3. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver em conformidade com a especificação técnica;

15.1.4. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

15.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

16.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 14.133/2021 e Decretos Municipais 11.245/2003 e 18.096/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

17.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico xxxxxxxxx e seus anexos, independentemente de transcrição, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

17.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no item 17.1 e as deste Contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A designação do Gestor e Fiscal do Contrato será realizada através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do Decreto Municipal de Belo Horizonte 18.324/2023.

19.2. Todo o objeto será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, que será responsável por verificar e fazer cumprir a execução do Objeto de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas e padrões de qualidade, desde o início até o recebimento definitivo, podendo, inclusive, questionar detalhes de execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os a análise e aprovação.

19.3. O Fiscal deverá analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.

19.4. O Fiscal realizará a validação do objeto executado e tomará todas as providências e ações necessárias ao bom andamento da execução do objeto, submetendo todos os questionamentos ao Gestor do Contrato, comunicando em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 14.133/2021.

20.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de

Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

21.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

21.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

22.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

22.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

22.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

22.4. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

22.5. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

22.8. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso

durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

22.9. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.10. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

22.11. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.12. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.13. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

22.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

22.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

22.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

23.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei

12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

23.2. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

24.2. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

24.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e nos Decretos Municipais 16.954/2018, 16.538/2016, 17.317/2020 e 18.096/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1. O presente Contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

26.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA:

26.2.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

26.2.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

26.2.3. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

26.2.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

26.2.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações

trabalhistas, tributárias e sociais;

26.2.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

26.2.7. Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;

26.2.8. Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

26.3. A rescisão do contrato poderá ser:

26.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

26.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

26.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

26.4. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

28.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

28.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

28.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

28.5. Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

29.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

29.2. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação de todos os documentos apresentados durante o processo licitatório e instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 202 .

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	Descrição	Especificações Mínimas
1	Kit Irrigação Automática (Bomba, Higrômetro e Acessórios)	Alimentação: 5 V a 12 V DC. Componentes inclusos: bomba submersa, sensor de umidade do solo (higrômetro), mangueiras, conectores e módulo de controle. Vazão mínima da bomba: 80 L/h. Sensor resistivo com ajuste de sensibilidade. Compatível com Arduino, ESP32 e Raspberry Pi.
2	Led Difuso 5 mm Vermelho	Tipo difuso, 5 mm, tensão direta 1.8–2.2 V, corrente 20 mA
3	Led Difuso 5 mm Verde	Tipo difuso, 5mm, tensão direta 1.8–2.2 V, corrente 20 mA
4	Led Difuso 5 mm Azul	Tipo difuso, 5mm, tensão direta 1.8–2.2 V, corrente 20 mA
5	Led Difuso 5 mm Branco	Tipo difuso, 5mm, tensão direta 1.8–2.2 V, corrente 20 mA
6	Sensor Fotoresistor LDR de 5 mm	Fotoresistor de 5mm, resistência na luz 10k–50kΩ, no escuro 0.5–2MΩ, tempo de resposta <30ms
7	Caixa Organizadora Transparente	Material plástico, transparente, com compartimentos internos, tampa com trava. Dimensões aproximadas: 25x15x4 cm
8	Barra de Pinos Macho 1 x 40 - 180º	Conector de 40 pinos, passo 2,54 mm, ângulo 180°, termoplástico com pinos metálicos
9	Potenciômetro Rotativo, 10 kΩ linear, 0,25 kW	Rotativo, 10kΩ linear, 0,25W, eixo metálico, curso 270°.
10	Push Button (chave Táctil), 6 x 6 x 5 mm	Botão momentâneo 6x6x5mm, corrente máxima 50mA@12VDC, vida útil ≥100.000 ciclos.
11	Capa Redonda para Push Button, 6 x 6 x 7,3 mm	Plástico ABS, altura 7,3mm, formato redondo, compatível com push buttons 6x6mm.
12	Resistor 330R 1/4W (10unidades)	Valor 330Ω ±5%, 1/4W, tipo carbono, montagem PTH.
13	Buzzer ativo 5v	Tipo ativo, 3.3–5VDC, frequência 2,4kHz ±0,3kHz, corrente <30mA, nível sonoro ≥85dB/10cm.

14	Resistor 220R 1/4W (10 unidades)	Valor 220Ω ±5%, 1/4W, tipo carbono, montagem PTH.
15	Lilypad Arduino	ATmega328P, 5V, 14 pinos digitais (6 PWM), 6 analógicos, interface FTDI, formato circular.
16	Nano V3.0 + Cabo Usb para Arduino	ATmega328P, USB Mini/Micro-B, alimentação 5V ou VIN 7–12V, 14 digitais, 8 analógicos, inclui cabo USB.
17	Módulo Laser 5 V Arduino	Tensão 5VDC, corrente 25mA, 650nm, potência <5mW, inclui resistor e conector 3 pinos.
18	Display TFT LCD 1.3" SPI RGB 240 x 240 ST7789	Display TFT 1.3", resolução 240x240, interface SPI, controlador ST7789, 3.3–5VDC.
19	Módulo de Reconhecimento de Voz compatível com Placa Arduino e com Computador de Placa Única (Single Board Computer - SBC).	Alimentação 5VDC, UART TX/RX, até 80 comandos, modos de treinamento e execução, compatível com Arduino e com Computador de Placa Única (Single Board Computer - SBC).
20	Jumper Fio 40/pcs de 20 cm Macho/Fêmea para Arduino	Comprimento 20cm, conectores macho/fêmea, 40 cabos, passo 2,54mm, fios flexíveis coloridos.
21	Kit Jumper X40 Macho X Macho Premium 20 cm	Comprimento 20cm, conectores macho/macho, fios cobre estanhado, revestimento PVC.
22	Protoboard 830 Pontos	830 pontos, linhas duplas de alimentação, passo 2,54mm, base adesiva e encaixe lateral.
23	Motor Servo Mg996r 360° 11 kgf.cm com Engrenagens Metálicas	Servo contínuo, torque 11kgf.cm@6V, 4.8–6VDC, engrenagens metálicas, controle PWM, conector 3 pinos.
24	Braço Robótico Mdf Para Arduino, Parafusos Porcas.	MDF 3–6mm, compatível com servos MG90S/MG996R, inclui parafusos e articulações, montagem por encaixe.
25	Micro Servo Motor MG90S 180º - Engrenagens metálicas	Servo 180°, torque 2.2kgf.cm@4.8V, 4.8–6 VDC, engrenagens metálicas, controle PWM.
26	Kit de solda eletrônica	Inclui ferro 30–60W, suporte, estanho 1mm, sugador e pinça. Bivolt, até 450°C, cabo isolado.

27	Computador de Placa Única (Single Board Computer - SBC).	Computador de placa única, CPU ARM quad-core 1.5GHz, RAM ≥2GB, HDMI, USB, Ethernet, GPIO, microSD, USB-C.
28	Sensor de Presença, 5 V, ≥ 7m	Sensor infravermelho passivo (PIR) com detecção de movimento, tensão de operação 5 - 20 V, alcance ≥ 7 m, ângulo de detecção ≥ 100°.
29	Sensor de Distância, 5 V, 2 - 400 cm	Sensor ultrassônico com alcance de medição de 2 cm a 400 cm, precisão ± 3 mm, tensão de operação 5 V, interface digital (trigger/echo)
30	LED RGB Alto Brilho	LED RGB difuso ou transparente, tensão típica 2V (vermelho), 3.2V (verde/azul), corrente máxima 20mA por cor, diâmetro 5mm, controle independente dos canais R/G/B
31	Módulo Joystick para Arduino	Módulo de controle analógico com dois eixos (X/Y) e botão digital (push), alimentação 5V, saídas analógicas e digitais, compatível com Arduino e Raspberry Pi.